



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.462-A, DE 2023

(Do Sr. Fred Costa)

Estabelece a obrigatoriedade do Censo Demográfico Decenal abordar temática referente a animais domésticos; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relatora: DEP. DAIANA SANTOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. Fred Costa)

Estabelece a obrigatoriedade do Censo Demográfico Decenal abordar temática referente a animais domésticos.

Apresentação: 10/11/2023 09:55:38.703 - MESA

PL n.5462/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define diretrizes adicionais ao Censo Demográfico Decenal estabelecido pela Lei 8.184/1991 com vistas a contemplar a temática de animais domésticos.

Art. 2º Com vistas a conhecer a realidade da prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras, fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) obrigada a contemplar em seus Censos Demográficos Decenais essa temática.

Art. 3º Os dados e informações produzidos pelo Censo Demográfico Decenal referente à prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras referida no art. 2º desta lei objetivarão a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus respectivos animais, ao controle de pragas e à prevenção de condutas ilegais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A posse e o cuidado de animais domésticos pelas famílias brasileiras tornaram-se bastante espalhadas. Hoje se expande a preocupação de setores da sociedade com o correto cuidado de tais animais e a relação saudável entre estes e os humanos. Nesta esteira, inclusive, o poder público tem editado regularmente legislação protetiva.

Neste projeto de lei, objetivamos alcançar elementos mais estruturais, quais sejam, informações amplas e fidedignas sobre a realidade nacional em relação à prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras. Por meio da obrigação do Censo Demográfico Decenal contemplar o tema, almejamos a produção de dados e informações que embasem a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus animais, assim como do controle de pragas e prevenção de condutas ilegais relativas aos animais domésticos.



Pensamos, por exemplo, na construção de políticas de vacinação e cuidado com doenças que tenham por vetores animais domésticos, assim como doenças dos próprios animais. Da mesma forma, campanhas de conscientização sobre os limites da prática, como por exemplo o impedimento à posse de animais silvestres ou daqueles proibidos em zonas urbanas.

A fim de avançarmos para uma sociedade mais consentânea com os valores de cuidado e proteção aos animais, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023

Deputado **Fred Costa**
Patriota/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.184, DE 10 DE MAIO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-0510:8184
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.462, DE 2023

Estabelece a obrigatoriedade do Censo Demográfico Decenal abordar temática referente a animais domésticos.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.462, de 2023, elaborado pelo Deputado Fred Costa, visa adicionar diretrizes ao Censo Demográfico Decenal, regulado pela Lei 8.184/1991, para incluir dados sobre os animais de estimação.

A proposta pretende, com vistas a conhecer a realidade da prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras, estabelecer que Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) seja obrigada a contemplar em seus Censos Demográficos Decenais essa temática. Os dados e informações produzidas objetivarão a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus respectivos animais, ao controle de pragas e à prevenção de condutas ilegais.

O texto foi distribuído à Ciência, Tecnologia e Inovação, e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 03/06/2024 14:50:57.167 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5462/2023

PRL n.1

constitucionalidade e de juridicidade, conforme art.54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o Relatório.

I - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esta inovação legislativa visa à inclusão de diretrizes adicionais ao Censo Demográfico Decenal, conforme estabelecido pela Lei nº 8.184/1991, para contemplar a temática de animais domésticos. Para isto, propõe que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) passe a incluir, em seus Censos Demográficos Decenais, dados sobre a posse e manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras. O objetivo principal é obter informações amplas e seguras sobre esta prática, direcionando a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus respectivos animais, além do controle de pragas e da prevenção de condutas ilegais.

A justificativa do projeto destaca que a posse e o cuidado de animais domésticos se tornaram bastante comuns entre as famílias brasileiras. Esse costume tem gerado crescente preocupação em setores da sociedade com o correto cuidado desses

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

animais e a relação saudável entre eles e os humanos. O poder público, inclusive, tem editado regularmente legislação protetiva neste sentido.

Segundo o censo do IPB (Instituto Pet Brasil) de 2021, a população de animais de estimação no Brasil é alta, e se tornou o terceiro país no mundo com o maior número. Considerando os 215 milhões de brasileiros, pelo menos 70% da população tem um pet em casa ou conhece alguém que tenha.

A inclusão desta temática no IBGE será essencial para embasar a formulação de políticas públicas eficientes e eficazes. Por exemplo, políticas de vacinação e cuidados com doenças que têm animais domésticos como vetores, além de campanhas de conscientização sobre os limites da prática, como a posse de animais silvestres ou proibidos em zonas urbanas.

É evidente que a relação entre humanos e animais domésticos pode impactar significativamente a saúde pública. Os dados permitirão a criação de programas específicos para a vacinação de animais domésticos e a prevenção de zoonoses, doenças transmissíveis entre animais e humanos. Além disso, a conscientização da população sobre a posse responsável de animais e as implicações legais e sanitárias dessa prática é essencial para garantir o bem-estar de todos os envolvidos.

Os dados irão facilitar a identificação de áreas onde há necessidade de campanhas de vacinação e de controle de doenças. Estas campanhas são fundamentais para prevenir surtos de doenças que podem ser transmitidas por animais domésticos, protegendo assim a saúde pública. Adicionalmente, políticas públicas podem ser desenvolvidas para combater o abandono de animais, promovendo a adoção responsável e reduzindo o número de animais nas ruas.

Outro aspecto relevante é o controle de pragas e a prevenção de condutas ilegais. A coleta permitirá identificar regiões onde há maior incidência de pragas

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249347770300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

Apresentação: 03/06/2024 14:50:57.167 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5462/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

associadas a animais domésticos, possibilitando a implementação de medidas preventivas mais eficazes. Além disso, será possível monitorar e combater práticas ilegais, como o tráfico de animais silvestres e a posse de espécies proibidas.

A proteção e o cuidado com os animais domésticos são valores fundamentais em uma sociedade moderna e justa. A obtenção de dados precisos e confiáveis sobre a posse e manutenção desses animais é um passo essencial para a construção de políticas públicas que promovam o bem-estar animal e a saúde pública.

Considerando o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.462, de 2023.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS
PCdoB-RS
Relatora

Apresentação: 03/06/2024 14:50:57.167 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 5462/2023

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249347770300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.462, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.462/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daiana Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Daiana Santos, David Soares, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Clodoaldo Magalhães, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Hélio Leite, Iza Arruda, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Luisa Canziani, Márcio Jerry, Raimundo Costa, Reimont e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

